LEI N° 4252, DE 07 DE JULHO DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa

Cavi Transportes e Logística Ltda. e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Cavi Transportes

e Logística Ltda., CNPJ/MF nº 08.887.300/0001-46, a área de terreno abaixo descrita, situada na

Avenida Projetada 2, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cadastrada sob o BC nº

7.2.047.002.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas

alterações:

"Terreno designado Lote 2 da Gleba 2, do Loteamento Industrial do Vale do

Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Taubaté - SP, nesta

cidade, localizado com frente para a Avenida Projetada 2 (lado ímpar), sendo a descrição do

perímetro do imóvel: Inicia-se no ponto A35a ponto este distante 265,87m do início da curva de

concordância da Avenida Pedro I com a Avenida Projetada 2, daí deflete à esquerda e segue em

uma reta com rumo 48°58'12"NE por 174,57m até o ponto B2, confrontando neste trecho com o

Lote 1 da Gleba 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue

em uma linha sinuosa com o desenvolvimento de 148,38m até o ponto B3, confrontando neste

trecho com o Lote 6 da Gleba 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à

direita e segue em reta com rumo 49°24'29"SW por 279,94m até o ponto A33, confrontando neste

trecho com o Lote 3 da Gleba 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à

direita e segue em uma reta com rumo 34°53'04"NW por 44,42m até o ponto A34; daí segue em

uma reta com rumo 32°29'19"NW por 52,34m até o ponto A35; daí segue em uma reta com rumo

32°14'32"NW por 10,44m até o ponto A35a, ponto inicial, confrontando por todo este trecho com

a Avenida Projetada 2, encerrando em tais divisas a área de 23.752,00m². Os rumos estão

diretamente relacionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de

1998."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação de uma unidade da empresa Cavi Transportes e Logística Ltda., que tem por objeto social a prestação de serviços de transportes de cargas rodoviárias em geral, exceto produtos perigosos, em nível municipal; prestação de serviços de transporte de cargas rodoviárias em geral, exceto produtos perigosos, em nível intermunicipal e interestadual.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias à implantação da unidade, devidamente avaliadas e conforme a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 17.506/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, e suas alterações.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito

de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser

alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município,

que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2499.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária

própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de julho de 2009, 364º da elevação de Taubaté à

categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 07 de julho de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa